



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*"Cidade Ilustre do Brasil"*

Lei

DECRETO N° 042/2003 - Em 08 de Dezembro de 2.003.

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANANÉIA."**

**MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de Cananéia, criado pela Lei nº 1.593/2003 de 06 de Maio de 2003, tem por objetivo principal colaborar com o Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e formular a Política Municipal de Turismo, a fim de criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística ordenada no Município de Cananéia.

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente - eleito entre os Conselheiros;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples no início do mandato do COMTUR, e empossado pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será dada preferência para que o vice-presidente seja um membro representante da iniciativa privada ou terceiro setor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os conselheiros - titular e suplente - serão escolhidos pela maioria dos associados ou componentes de cada categoria em reuniões setoriais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para representar a categoria no COMTUR será dada preferência aos componentes que não desempenham cargo na respectiva Associação.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*"Cidade Flustre do Brasil"*

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por igual período.

**ARTIGO 3º -** O COMTUR deverá priorizar a elaboração e execução do Plano Diretor de Turismo do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No início de cada mandato deverá ser organizado o plano Bianual de Trabalho, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Turismo, a fim de executar suas ações prioritárias e dar continuidade em projetos inacabados ou ações já determinadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O Plano Bianual deverá ser feito com a consulta e participações de todos os segmentos organizados e representados no Conselho

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O Plano Bianual não poderá se desviar das atribuições legais a que o COMTUR se designa.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 4º -** O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias quinzenais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada conselheiro, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A pauta elaborada para cada reunião deverá conter, no máximo, três assuntos a serem tratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a pedido de no mínimo, 50%(cinquenta por cento)+1(um) conselheiros, dirigido ao Presidente.

**PARÁGRAFO QUARTO -** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria<sup>8</sup> simples.

**PARÁGRAFO QUINTO -** As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50%(cinquenta por cento) + 1(um) dos Conselheiros.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*"Cidade Ilustre do Brasil"*

**PARÁGRAFO SEXTO** – As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal e por mais dois membros a se decidir, todas as vezes que houver necessidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Presidente do Conselho, , poderá conceder licença aos conselheiros de até no máximo trinta dias, por motivo de viagem ou saúde, quando solicitado por escrito, e quando a licença for por prazo maior, deverá ser analisado pelo Conselho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O membro titular do Conselho, impedido por mais de trinta dias, ou que faltar três (03) sessões consecutivas ou 06 (seis) por ano, sem justificativa e sem a participação de seu suplente, será substituído automaticamente pelo mesmo, cabendo à respectiva categoria a indicação de outro nome para a vaga de suplente.

**PARÁGRAFO NONO** – A vacância do cargo de Conselheiro Suplente deverá ser comunicada no prazo de 10 (dez) dias à classe representada, para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na falta de manifestação no prazo estipulado por parte da classe representada, o novo representante da categoria será convidado pelos atuais membros do Conselho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Quando ocorrer substituição do Conselho, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES AOS CONSELHEIROS DO COMTUR**

**ARTIGO 5º** - Compete aos conselheiros do COMTUR:

- I- Comparecer as reuniões do Conselho, justificando previamente por escrito a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II- Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III- Informar e colocar em discussão assuntos referentes ao segmento representado;
- IV- Propor ao Conselho estudos de viabilidade econômica, sugestões e programa de trabalho;
- V- Participar das votações, representando a respectiva categoria e o posicionamento da maioria de seus associados ou componentes;
- VI- Transmitir aos associados ou componentes da categoria representada as propostas e ações aprovadas pelo Conselho.
- VII- Participar no planejamento, elaboração e execução do Plano Diretor de Turismo.
- VIII- Os eventos realizados pelo COMTUR deverão ter a participação efetiva de todos os seus membros



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*"Cidade Ilustre do Brasil"*

**ARTIGO 6º**- Ao Presidente do COMTUR compete:

- I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvido os demais membros,
- III- dirigir a entidade e representá-la perante o prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - participar nas votações somente com voto de qualidade em caso de desempate,
- VI- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VII- transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo conselho;
- VIII- conceder licença aos membros do Conselho, observando o que dispõe os parágrafos Sétimo e oitavo do artigo 4º deste Regimento;
- IX - delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
- X - representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**ARTIGO 7º** - Ao Vice - Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

**CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER**

**ARTIGO 8º** - Aos representantes do Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer compete:

- I - Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- II - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo em Livro próprio e fazer os encaminhamentos necessários;
- III - cumprir as determinações deste Regimento.

**CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 9º** - Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

**ARTIGO 10º** - A posse dos membros do conselho será realizada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 11º** - O COMTUR deve analisar a criação de um Fundo Orçamentário para o Conselho, previsto no Plano Diretor de Turismo.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*"Cidade Ilustre do Brasil"*

**ARTIGO 12º** - Este regimento deverá ser revisto anualmente em reunião extraordinária e poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 13º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Cananéia, 08 de Dezembro de 2003.

  
**MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
E Cumpra-se

  
**RENATO LAURENTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO